Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2029/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/4096/2015
PROTOCOLO	:	1578455
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ORD. DE DESPESAS	:	MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTAS DE EMPENHO N.º 741/14, 742/14, 164/14, 336/14, 337/14, 338/14, 339/14, 340/14, 341/14, 342/14, 1333/14, 1331/14, 1334/14, 1335/14, 1820/13, 633/13, 730/13, 2140/13, 2286/14, 2287/14, 2288/14, 2289/14, 2290/14, 2342/14, 2622/14, 1820/14
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	SIMEIA A. H. M. MUSTAFÁ LTDA-EPP
PROC. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 75.191,78

DECISÃO SINGULAR. NOTAS DE EMPENHO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS. FORMALIZAÇÕES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuidam-se das Notas de Empenho N.º 741/14, 742/14, 164/14, 336/14, 337/14, 338/14, 339/14, 340/14, 341/14, 342/14, 1333/14, 1331/14, 1334/14, 1335/14, 1820/13, 633/13, 730/13, 2140/13, 2286/14, 2287/14, 2288/14, 2289/14, 2290/14, 2342/14, 2622/14, 1820/14, pela modalidade de Pregão Presencial n.º 019/2013, celebradas entre a ***Prefeitura Municipal de Ladário*** e ***Simeia A. H. M. Mustafá LTDA-EPP***, objetivando a aquisição de materiais pedagógicos para atender a demanda da prefeitura municipal, com valor contratual no montante de R$ 75.191,78 (setenta e cinco mil cento e noventa e um reais e setenta e oito centavos).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG. G.RC – 10492/2013 (processo n.º 13408/2013).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar as formalizações das Notas de Empenho (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 394/398 sua Análise - ANA – 6ICE – 25433/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** nas formalizações das notas de empenho (2ª fase) e da Execução financeira (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 13158/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da administração pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante às formalizações das Notas de Empenho N.º 741/14, 742/14, 164/14, 336/14, 337/14, 338/14, 339/14, 340/14, 341/14, 342/14, 1333/14, 1331/14, 1334/14, 1335/14, 1820/13, 633/13, 730/13, 2140/13, 2286/14, 2287/14, 2288/14, 2289/14, 2290/14, 2342/14, 2622/14, 1820/14 (2ª fase).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	85.954,48
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-10.762,70
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	**75.191,78**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	**75.191,78**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	**75.191,78**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** nas formalizações das Notas de Empenho N.º 741/14, 742/14, 164/14, 336/14, 337/14, 338/14, 339/14, 340/14, 341/14, 342/14, 1333/14, 1331/14, 1334/14, 1335/14, 1820/13, 633/13, 730/13, 2140/13, 2286/14, 2287/14, 2288/14, 2289/14, 2290/14, 2342/14, 2622/14, 1820/14 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira das Notas de Empenho N.º 741/14, 742/14, 164/14, 336/14, 337/14, 338/14, 339/14, 340/14, 341/14, 342/14, 1333/14, 1331/14, 1334/14, 1335/14, 1820/13, 633/13, 730/13, 2140/13, 2286/14, 2287/14, 2288/14, 2289/14, 2290/14, 2342/14, 2622/14, 1820/14 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net